



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº 54/2025

Institui o Programa de Avaliação Nutricional Anual para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Nutricional Anual no âmbito da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o acompanhamento regular do estado nutricional dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º O Programa visa:

I – Identificar precocemente casos de desnutrição, sobrepeso, obesidade e outras condições relacionadas à alimentação inadequada;

II – Promover ações preventivas e corretivas em parceria com profissionais de saúde, educação e assistência social;

III – Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, favorecendo o rendimento escolar e a qualidade de vida.

Art. 3º A avaliação nutricional será realizada anualmente, e consistirá em, no mínimo:

I – Verificação do peso e da altura dos alunos;

II – Cálculo do Índice de Massa Corporal (IMC);

III – Análise de parâmetros antropométricos e, quando possível, bioquímicos;

IV – Registro e acompanhamento em grupo ou individualizado dos resultados obtidos.

Art. 4º As avaliações serão conduzidas por profissionais da área da saúde, especialmente nutricionistas, com apoio da equipe pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, hospitais, ONGs, conselhos profissionais ou outras instituições para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento, planejamento de políticas públicas e intervenções educacionais e de saúde, respeitando o sigilo e a privacidade dos alunos e de suas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 6º Os alunos que apresentarem indicação de sobrepeso, desnutrição, crianças atípicas com seletividades alimentares e que possuem diabetes ou desnutrição serão encaminhadas para consulta especializada e posterior orientação dietética por nutricionista, havendo acompanhamento, se necessário, de psicólogo e assistente social.

Art. 7º O Executivo prestara os subsídios necessários a aplicação deste Projeto de Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de setembro de 2025.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



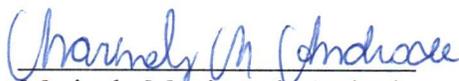
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 01/09/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 54/2025** de autoria do vereador Maique que “Institui o Programa de Avaliação Nutricional Anual para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, sendo este aprovado em 2ª votação por unanimidade sem emendas (1ª votação ocorreu na sessão ordinária do dia 25/08/25). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 02 de setembro de 2025.


Marinely Martínez de Andrade